



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC**

1

Apresentação: 04/09/2025 14:05:58.623 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 1436/2023

PRL n.1

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 1.436, DE 2023

Altera a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, para dispor sobre o prazo de registro do título de legitimação de posse.

**Autor:** Deputado KIM KATAGUIRI

**Relatora:** Deputada CAROLINE DE TONI

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1436/2023, apresentado pelo Deputado Kim Kataguiri, propõe alterar a Lei nº 13.465/2017 – que dispõe sobre a regularização fundiária, tanto rural quanto urbana – para estabelecer prazos específicos para o registro do título de legitimação de posse.

O autor pretende reduzir o prazo de realização do registro de título de legitimação de posse para três anos, e justifica que:

“Hoje, a Lei da regularização fundiária rural e urbana estabelece o prazo de 5 anos para a realização do registro de título de legitimação de posse, ou seja, é preciso esperar 5 anos para obter o número de matrícula do imóvel já garantido pelo título de posse”.

Ou seja, a medida visa conferir maior segurança jurídica aos possuidores e incentivar a efetividade das regularizações, reduzindo a



---

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tel: (61) 3215-5772 - [dep.carolinetedoni@camara.leg.br](mailto:dep.carolinetedoni@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259890829700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC**

2

morosidade dos processos e contribuindo para a dinamização do mercado imobiliário, com forte impacto na descentralização do poder estatal sobre os direitos de propriedade.

A matéria tramita em regime ordinário e é conclusiva pelas comissões. A proposição foi recebida pela CCJC em 28 de setembro de 2023. Foi aberto o prazo para apresentação de emendas em 10/12/2024 que se encerrou em 18/12/2024. Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão examinar, os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e a técnica legislativa do referido projeto, conforme faremos a seguir.

Em relação à **constitucionalidade formal** a proposição insere-se na competência legislativa da União para dispor sobre direito civil e registros públicos, nos termos do art. 22, incisos I e XXV, da Constituição Federal. Trata-se de matéria afeta ao legislador ordinário, cuja iniciativa não está sujeita a reserva exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não havendo vício de iniciativa (art. 61 da CF). A tramitação obedece ao devido processo legislativo previsto na Constituição e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Assim, não se verifica qualquer afronta à constitucionalidade formal.

Sobre a **constitucionalidade material** a alteração proposta respeita os princípios constitucionais relativos ao direito de propriedade (art. 5º, XXII, CF), à função social da propriedade (art. 5º, XXIII, e art. 170, III, CF), e à eficiência administrativa (art. 37, caput, CF). Ao reduzir o prazo para registro do título de legitimação de posse, a proposição fortalece a efetividade do direito de propriedade, garantindo previsibilidade e clareza aos procedimentos de

Apresentação: 04/09/2025 14:05:58.623 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 1436/2023

PRL n.1





regularização fundiária. A medida contribui reduzir entraves burocráticos e prevenir litígios decorrentes da indefinição registral.

Em relação à **juridicidade** o PL nº 1.436/2023 apresenta fundamentação consistente, uma vez que a imposição de prazos objetivos para o registro do título de legitimação de posse não colide com dispositivos legais superiores nem com princípios basilares que regem a regularização fundiária. Ao contrário, a medida aprimora o regime jurídico ao proporcionar maior clareza e previsibilidade nos procedimentos administrativos e judiciais que garantem o direito de posse.

A alteração proposta contribui para a redução de litígios e para o melhor funcionamento do sistema registral, ao delimitar prazos que impeçam a indefinição e a morosidade processual. Essa segurança jurídica beneficia tanto os possuidores quanto os investidores, aspectos apreciados pela direita brasileira, que defende a eficiência do Estado na proteção dos direitos de propriedade e a manutenção de um ambiente econômico robusto e desburocratizado.

Sobre e **técnica legislativa** projeto também apresenta redação clara e objetiva, e a alteração se articula de forma a integrar-se harmonicamente ao texto da Lei nº 13.465/2017, sem causar ambiguidades que possam prejudicar sua interpretação ou aplicação. Ademais, a proposição atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, demonstrando coerência interna e consistência com o ordenamento jurídico vigente. A previsão de prazos específicos constitui medida de aperfeiçoamento normativo, estimulando a eficiência administrativa e garantindo que o direito de propriedade seja exercido com a segurança necessária.

**Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do PL nº 1.436/2023.**

É o voto.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Deputada CAROLINE DE TONI**  
**Relatora**

Apresentação: 04/09/2025 14:05:58.623 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 1436/2023

PRL n.1



---

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tel: (61) 3215-5772 - [dep.carolinetedoni@camara.leg.br](mailto:dep.carolinetedoni@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259890829700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni